**CONTRATO 041/2022**

**CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS QUIMICOS CLASSE I. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

**VINCULADO A DISPENSA N° 024/2022.**

**CONTRATANTE: : MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001- 44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr.  **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, brasileiro, casado, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado

**CONTRATADA****: RECICLANDO LIMPEZA URBANA SERVIÇOS E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.525.607/0001-81, estabelecida na Rua Doutor Galdino Nunes Vieira n°. 390, município de Porto Alegre, RS, CEP 91215-075, representada por ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, de nacionalidade brasileira, empresário, inscrito no CPF sob o número 818.646710-68.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a DISPENSA **n°. 024/2022**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto deste Contrato é a Contratação de **EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS QUIMICOS CLASSE I** para a Secretaria Municipal de Obras, conforme descrito abaixo:

**1.0) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SOLICITAÇAO nº 057/2022**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT** | **DESCRIÇÃO:** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | **03 COLETAS MENSAIS** | **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS QUIMICOS CLASSE I, COM A MANUTENÇÃO DE 1(UM) CONTAINER 5m³, FIXO NO CEMITERIO.** | **R$ 2.500,00** | **R$ 7.500,00 MENSAL** |

**PARAGRAFO PRIMEIRO**: os transportes serão efetuados utilizados veículos apropriados para este fim.

**PARAGRAFO SEGUNDO**: o transporte será efetuado por motorista habilitado para transportes de cargas perigosas e veiculo licenciado, de acordo com a licença de operação junto a FEPAM nº2038/2009.

**PARAGRAFO TERCEIRO**: o transporte deverá ser solicitado com no mínimo 48 horas de antecedência ou em datas previamente acordadas entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **O CONTRATADO** receberá por três coletas mensais dos resíduos o valor unitário de R$ 2.500,00 por coleta, totalizando o valor de R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais) mensais, sendo feito o pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente mediante a apresentação de nota fiscal.

**A CONTRATADA é obrigada a:**

1. Garantir a integridade do resíduo da maneira que este foi embarcado e liberado até o local de entrega explicito no MTR;
2. Ser responsável frente a organismos ambientais responsáveis pelo trânsito do resíduo embarcado;
3. Manter atualizada a licença de operação junto a **FEPAM,** informando as **CONTRATANTES** quaisquer eventualidade;

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**

**Órgão: 07**

**Unidade: 07.01**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.0001**

**Código Reduzido: 000395**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – **O CONTRATADO** responsabiliza-se pelo transporte do objeto 1.0 do contrato, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

**CLÁUSULA QUARTA**: O objeto 1.0 desta contratação deverá ser executado em até **05 (cinco)** dias após a assinatura do contrato e o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

**CLAÚSULA QUINTA**: O objeto 1.0 deste contrato deverá ser executado neste município, mediante instruções da Secretária Municipal de Obras, Alberto Correia Soares.

**CLÁUSULA SÉXTA**: A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras** pela **Secretária Municipal de Obras Alberto Correia Soares**. Após a conferência do Serviço, a mesma deverá enviar ao Setor de Compras e Licitações um relatório confirmando se o Serviço está atendendo as exigências Contratuais, a **Nota Fiscal** deverá ser entregue na Secretaria responsável pela solicitação dos serviços.

**CLAUSULA SETIMA:** Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas a s alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante;

II - Por acordo das partes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e conseqüências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA**: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos produtos, a Comissão de Licitações poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – rescisão de contrato;

III – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

lV – declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos.

**PARAGRAFO SEGUNDO**: O critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**PARAGRAFO TERCEIRO**: Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

**PARAGRAFO QUARTO**: Será aplicada multa de 20% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos produtos;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o fornecimento contratado;

1. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**PARAGRAFO QUINTO**: A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**PARAGRAFO SEXTO**: Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SETIMO**: Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste contrato.

**CLAUSULA NONA**:O prazo de vigência do contrato, será de no máximo 120 dias, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 21 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

PREFEITO MUNICIPAL

**: RECICLANDO LIMPEZA URBANA SERVIÇOS E TRANSPORTES**

CONTRATADA

**ALBERTO CORREIA SOARES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**1a TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2a TESTEMUNHA**

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 21-02-2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

OAB/RS: 75.547